

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - PROCESSO 89/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13

O **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL - ICC**, com sede/ endereço na Rua Riachuelo, nº 72, Bairro Centro, CEP 97.050-010, telefone (55) 3332-4546/(55) 9 8404-9886, na cidade de Santa Maria/RS inscrita no CNPJ N.º 04.980.817/0001-24, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Representante legal Sr. **ANTONIO ROQUE FRANCISCO FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº. 1082595024 SJS/II-RS e inscrito no CPF sob nº. 193.810.770-53, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, PROCESSO 89/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições habilitadas a operar com microcrédito produtivo orientado e interessadas em atuar conforme o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 7.431/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas - ME contratantes de microcrédito.

1.1.1 Os valores de financiamento disponibilizados seguirão o padrão da tabela a seguir, segundo a Instrução Normativa Nº 01/2024 – SEMDEC.

	Valor do financiamento	Valor do subsídio	Código Interno
1	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 100,00 (cem reais)	50601
2	R\$ 1.000,00 (mil reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)	50602
3	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 400,00 (quatrocentos mil reais)	50603
4	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 600,00 (seiscentos mil reais)	50604
5	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R\$ 800,00 (oitocentos mil reais)	50605
6	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 1.000,00 (mil reais)	50606
7	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos mil reais)	50607
8	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)	50608
9	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)	50609
10	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)	50610
11	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	50611

1.2 O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 A CREDENCIADA receberá as duas últimas parcelas de subsídio correspondente ao crédito solicitado pelo Microempreendedor/MEI nos termos da Lei Municipal Nº 7431/2023 e do Decreto Municipal nº8494/2023, mediante crédito em conta corrente, após a comprovação da baixa dos últimos dois boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito.

2.2 Não serão admitidas condições diferentes das regidas pela Lei em questão e o presente Edital de Chamamento Público.

2.3 As respectivas condições constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.4 Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objetos deste credenciamento deverão ser executados pelo CREDENCIADO, observando todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024 e neste Termo de Credenciamento.

3.2 São obrigações da(s) Instituição(s) de Microcrédito Produtivo Orientado credenciada(s):

a) Indicar Agente de Crédito responsável pelo atendimento e recebimento da documentação de habilitação dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas – ME interessados na contratação do microcrédito produtivo orientado;

b) Analisar a documentação de habilitação, seleção dos Microempreendedores Individuais – MEI e das Microempresas - ME, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023 e no Decreto Municipal nº 8.494/2023;

c) Orientar o empreendedor, no local da atividade, avaliando as suas necessidades, condições do empreendimento e as possibilidades de pagamento do financiamento;

d) Fazer o levantamento socioeconômico detalhado, após visita e conversa com o empreendedor em seu local de trabalho, com a avaliação do empreendimento e da capacidade de realização de metas;

e) Realizar os atos de contratação do microcrédito produtivo orientado, diretamente com o tomador do microcrédito, fazendo constar dentre as cláusulas contratuais o regimento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero instituído pela Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, em especial, a advertência de que o pagamento das últimas duas parcelas, com subsídio do Poder Público Municipal, está condicionado à quitação das 10 (dez) primeiras prestações até a data de vencimento da décima parcela;

f) Informar mensalmente à Sala do Empreendedor a quantidade de operações de microcrédito produtivo orientado formalizadas, com a apresentação de relatório que deverá conter: o número do contrato, o nome e CNPJ do empreendedor tomador do microcrédito, a finalidade do recurso tomado, a data da assinatura do contrato e o valor da contratação;

g) Realizar o controle e dar publicidade à lista de espera, e proceder a análise dos critérios de desempate definidos no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, para fins de concessão do crédito;

h) Observar o limite de liberação de crédito, que não poderá superar o valor previsto na LOA bem como o teto expressamente autorizado pela Administração Municipal, sob pena de estar obrigada a arcar com o pagamento do subsídio com recursos próprios;

i) Informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após a quitação das 10 (dez) primeiras parcelas do financiamento, a relação de tomadores de microcrédito aptos a receber o subsídio do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, devendo constar, no relatório de informação, o CNPJ, o nome da empresa beneficiada e o saldo das 2 (duas) últimas parcelas a pagar com subsídios municipais, para fins de empenho prévio do valor correspondente;

j) Proceder a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas pelo tomador, encaminhando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o comprovante de baixa dos boletos e o pedido para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento;

k) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, liberação, acompanhamento e cobrança dos financiamentos de microcrédito produtivo orientado, bem como pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de profissionais para a execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero;

l) Desenvolver ferramenta de controle relacionado aos subsídios das parcelas dos financiamentos, disponibilizando o acesso dessa ferramenta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em tempo real, para acompanhamento e monitoramento;

- m) Informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico os cursos e treinamentos indicados para a qualificação dos empreendedores tomadores de microcrédito, beneficiário do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, objetivando a oferta de capacitação e qualificação dos beneficiários;
- n) Apresentar ao Gestor do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, Plano de Trabalho detalhado da execução do programa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, no Decreto Municipal nº 8.494/2023 e no Edital de Chamamento Público publicado pela Administração;
- o) Abster-se de exigir dos empreendedores tomadores de microcrédito produtivo orientado a abertura de conta e o pagamento de taxas e tarifas relacionadas a operação, sob pena de descredenciamento.

3.1 São obrigações do Município de Ijuí, na condição de credenciante:

- a) Exigir o cumprimento das condições de habilitação das operadoras de microcrédito credenciadas e fiscalizar a execução do programa e cumprimento das obrigações estabelecidas nas normas municipais, durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- b) Indicar no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento o Gestor e o servidor responsável pela fiscalização da execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero, na forma da lei;
- c) Efetuar o pagamento do subsídio autorizado pela Lei Municipal nº 7.431, de 24 de agosto de 2023, mediante crédito em conta corrente indicada pela operadora de crédito credenciada, após a comprovação da baixa dos últimos dois boletos de pagamento, a cargo da operadora de microcrédito;
- d) Informar mensalmente às instituições operadoras do microcrédito produtivo orientado credenciadas o saldo do valor previsto em rubrica orçamentária específica, conforme a Lei de Orçamento Anual - LOA, para o financiamento das parcelas com subsídio municipal;
- e) Divulgar o número de empreendedores beneficiados com o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero.
- f) Disponibilizar espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento rotativo do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero às operadoras de microcrédito credenciadas.

3.4 Modo de operacionalização do programa:

- 3.4.1 O empreendedor contata a Sala do Empreendedor (SE) / Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 3.4.2 O interessado é encaminhado para o Agente de Crédito (AC);
- 3.4.3 AC verifica saldo do programa com o gestor da SE (em tempo real);
- 3.4.4 AC informa possibilidade e solicita documentação (em tempo real);
- 3.4.5 Solicitante entrega documentação (tempo do solicitante);
- 3.4.6 AC preenche formulários e comunica ao solicitante que o Levantamento Socioeconômico será realizado em até dois dias úteis e já agenda próximo atendimento do solicitante;
- 3.4.7 AC dá retorno positivo/negativo ao solicitante (conforme já agendado);
- 3.4.8 Caso positivo, AC providencia documentações finais para concessão do crédito;
- 3.4.9 Em até três dias após o prazo anterior ser atendido (item 7) o Solicitante recebe o crédito;
- 3.4.10 Quando do pagamento da décima parcela do crédito pelo empreendedor, e este estiver apto a receber o benefício, o AC deverá reportar ao Gestor da SE ou outro servidor designado a relação das empresas aptas, identificando-as com CNPJ, razão social e saldo a pagar pelo programa;

3.4.11 Deverá ser procedida a baixa dos boletos das últimas 2 (duas) parcelas do financiamento, após o pagamento das 10 (dez) primeiras parcelas pelo tomador, encaminhando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o comprovante de baixa dos boletos e o pedido para depósito do valor das 2 (duas) últimas prestações, na conta corrente indicada pela operadora de microcrédito no ato do credenciamento.

3.4.12 A Instituição de crédito emite nota fiscal com o valor total dos créditos a receber a cada mês, identificando o número de empenho pertinente.

3.4.13 O Gestor da SE ou outro designado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de posse da relação das empresas aptas, do(s) comprovante(s) de baixa dos boletos ou equivalente, bem como da nota fiscal, realizará os encaminhamentos necessários para o pagamento, referindo no pedido/memorando o beneficiário direto identificado através de CNPJ e nome da empresa;

3.4.14 O Empreendedor é avisado pelo AC da conclusão do processo e da quitação de suas parcelas vincendas;

3.4.15 Prefeitura realiza pagamento para Instituição de Crédito.

3.5 O Município de Ijuí reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.6 Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

3.7 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

3.8 A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiro qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal com o valor total dos créditos a receber a cada mês, observadas todas as condições estabelecidas na legislação municipal do microcrédito e no presente edital, em especial o processo estabelecido nos itens da seção 3.3.

4.2 Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

4.3 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

4.4 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

4.5 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

4.6 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

4.7 A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Este credenciamento terá vigência até o dia 23 de fevereiro de 2025.
- 5.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento para novos credenciados após a data de término da vigência.
- 5.3 A contratação de crédito **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 5.4 O vínculo é continuado **apenas para o pagamento do subsídio das parcelas restantes** após tempo de vigência do presente Chamamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

- a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas**;

6.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

- a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

6.3 Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

6.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;
- c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;
- g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, que designa os seguintes servidores para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente:
- a) Cristiano Fernando Goi Palharini;
- b) Raphael Assis Bes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

8.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

9.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 08 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito
RG nº 1076560349 SSP/RS
CPF nº 002.702.350-86

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL -
ICCC
CNPJ/CPF N.º 04.980.817/0001-24
Sr. Antonio Roque Francisco Ferreira
Responsável
CPF n.º 193.810.770-53
Credenciado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E78F-68A0-330B-938F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO ROQUE FRANCISCO FERREIRA (CPF 193.XXX.XXX-53) em 11/03/2024 11:32:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANDREI COSSETIN SCZMANSKI (CPF 002.XXX.XXX-86) em 12/03/2024 14:46:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ijui.1doc.com.br/verificacao/E78F-68A0-330B-938F>